



Leis Municipais e a Promoção de Políticas Públicas voltadas a Temática de Cidades Criativas, Inteligentes e Sustentáveis

**Luiza Fracaro Polleto¹; Raissa Castro Schorn²; Daniel Knebel Baggio³;
Sérgio Luís Allebrandt⁴.**

1. INTRODUÇÃO

A necessidade das cidades incorporarem estratégias criativas, inteligentes e sustentáveis em seus planos de desenvolvimento urbano tem crescido nos últimos anos, reforçando a ideia de que tais métodos são cruciais para enfrentar os desafios atuais e melhorar a qualidade de vida dos moradores. Assim, entende-se por cidade criativa aquelas que valorizam o potencial criativo em áreas como cultura, artes, tecnologia e empreendedorismo, promovendo a inovação e a diversidade cultural. Já as cidades inteligentes aplicam tecnologias avançadas para resolver problemas urbanos, visando à gestão eficiente dos recursos, a mobilidade sustentável e a governança participativa. E as cidades sustentáveis buscam equilibrar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação dos recursos naturais.

Este resumo, fruto das pesquisas e estudos realizados para a elaboração da dissertação de mestrado, tem como objetivo identificar as leis existentes nas cidades de Ijuí, Santa Rosa e Santo Ângelo, localizadas no estado do Rio Grande do Sul, a fim de verificar se estão alinhadas com a temática de cidades criativas, inteligentes e sustentáveis. A metodologia utilizada consiste em uma pesquisa de análise documental das leis municipais de cada cidade, complementada por revisão bibliográfica para embasar a

¹ Doutoranda em Desenvolvimento Regional - PPGDR/UNIJUI. Mestre em Desenvolvimento Regional – PPGDR/UNIJUI. luiza.polleto@sou.unijui.edu.br

² Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional - PPGDR/UNIJUI. Mestre em Desenvolvimento Regional – PPGDR/UNIJUI. raissa.schorn@sou.unijui.edu.br

³ Professor Titular e Coordenador do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional - PPGDR/UNIJUI. Doutor em Contabilidade e Finanças pela Universidad de Zaragoza (2012). baggiod@unijui.edu.br

⁴ Professor Titular do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional - PPGDR/UNIJUI. Doutor em Desenvolvimento Regional pelo PPGDR/UNISC (2010). allebr@unijui.edu.br



análise dos marcos legais e sua conexão com a temática proposta. Os resultados serão apresentados e discutidos de forma a fornecer uma visão abrangente das leis municipais em relação às abordagens de cidades criativas, inteligentes e sustentáveis.

2. RESULTADOS

As mudanças e avanços do planejamento e gestão urbana apontam para a possibilidade de construir cidades que priorizem a criatividade, inteligência e sustentabilidade. No entanto, para alcançar esse objetivo, é fundamental que as ações executadas pelo poder público sejam embasadas em inovações jurídicas. A Constituição Federal de 1988 foi o ponto de partida para essas inovações, ao trazer questões relacionadas ao Urbanismo e estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano. Em seguida, foi promulgado o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que ampliou e detalhou as diretrizes e instrumentos estabelecidos pela Constituição, fornecendo um arcabouço jurídico mais completo para a política urbana do país (Art. 182 CF/1988).

No que se refere aos municípios em análise na pesquisa, é importante observar que eles incorporam em seu arcabouço normativo a Lei Orgânica e o Plano Diretor. E além desses, existem outras normas jurídicas relevantes, como o Código de Obras e Edificações, o Plano de Transporte e Mobilidade Urbana, o Plano Diretor de Arborização, o Código do Meio Ambiente, Leis Complementares, Específicas e Decretos.

A Lei Orgânica Municipal funciona como a "constituição" do município, estabelecendo as regras de funcionamento da administração pública e dos poderes municipais, determinando quais políticas públicas devem ser incorporadas no município e promovendo a cidadania dos cidadãos. Já o Plano Diretor, por sua vez, é considerado o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, com o objetivo de orientar o crescimento urbano de forma ordenada, no qual estabelece diretrizes, normas e estratégias para o desenvolvimento do município, abrangendo aspectos como uso do solo, infraestrutura, transporte e preservação ambiental.

O surgimento do primeiro plano urbanístico do município de Ijuí/RS foi o Plano Básico de Desenvolvimento Municipal, aprovado no final da gestão do



Prefeito Sady Strapazon em 1972. Houve a criação de conselhos e escritórios técnicos para auxiliar na elaboração e execução do plano (Allebrandt, 2010). Posteriormente, o Plano Diretor Participativo de Ijuí passou por atualizações e está regulamentado atualmente pela Lei Complementar nº 6.929, de 2020. Já a Lei Orgânica foi instituída em meados de 1990 e ainda está em vigor (com 27 Emendas à Lei Orgânica aprovadas até o final de 2022), seu principal objetivo é garantir que o poder público assumira responsabilidades locais em benefício da população. Além da Lei Orgânica e do Plano Diretor, o município de Ijuí possui outras legislações complementares e específicas, bem como decretos, que são direcionados para a temática da criatividade, inteligência e sustentabilidade.

No que diz respeito ao Município de Santa Rosa, o Plano inicial de Diretrizes Físicas foi elaborado em 1981 pela Companhia Estadual de Desenvolvimento Regional e Obras (CEDRO), sob a supervisão técnica da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal. (POLLETO; OLIVEIRA; ALLEBRANDT, 2022). Atualmente, o Plano Diretor em vigor é estabelecido pela Lei nº 118/2017 e considerado o principal instrumento para orientar o desenvolvimento urbano, abordando questões como mobilidade, arborização, meio ambiente, entre outras. E a Lei Orgânica do Município instituída a partir de 1990 e criada para estabelecer normas fundamentais de caráter político, administrativo e jurídico ao município tem o arbítrio segundo as suas competências de desenvolver iniciativas criativas e inovadoras na área da educação, cultura e ciência. Pode incluir a criação de programas educacionais diferenciados, o estímulo à criação de espaços culturais e artísticos, a promoção de eventos científicos e tecnológicos, entre outras ações que impulsionam a criatividade e a inovação nos espaços urbanos (Art. 7, III da Lei Orgânica Municipal). Dessa forma, constata-se que as legislações do município de Santa Rosa também apresentam iniciativas voltadas à temática em debate.

Quanto a Santo Ângelo, o município possui suas políticas urbanas regulamentadas pelo Plano Diretor através da Lei nº 3.526, elaborada em 2011 e ainda em vigor, ou seja, o Plano mais antigo entre os três municípios analisados. Por outro lado, a Lei Orgânica do município Missioneiro, assim como em Ijuí e Santa Rosa, foi instituída em 1990 e visa contribuir para o pleno



exercício dos direitos sociais e individuais, tendo a liberdade, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, a segurança e a justiça como valores supremos no Município. Assim, percebe-se que tanto o Plano Diretor quanto a Lei Orgânica do Município de Santo Ângelo estão alinhados à temática de criatividade, inovação e sustentabilidade, visto que desempenham papéis de fundamental importância na promoção de espaços urbanos mais atrativos, com valorização cultural, artística e turística.

A partir da análise das leis dos três municípios, é possível observar a presença de conceitos relacionados à criatividade, inteligência e sustentabilidade. Embora não haja uma legislação e/ou política pública específica de cidade criativa, inteligente e sustentável, os documentos legais existentes estabelecem conexões e relações com os conceitos abordados nesta temática. O processo de planejamento e gestão urbana continua evoluindo e se adaptando às necessidades das populações locais, buscando sempre soluções inovadoras e sustentáveis para enfrentar os desafios urbanos. É importante ressaltar que cada município possui suas peculiaridades e desafios específicos, portanto, as medidas adotadas podem variar de acordo com as necessidades locais e as possibilidades de cada cidade. O envolvimento da comunidade, por meio de consultas públicas, audiências e participação ativa, é essencial para garantir que as políticas e iniciativas adotadas estejam alinhadas com as expectativas e demandas dos cidadãos.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise das leis municipais nas cidades de Ijuí, Santa Rosa e Santo Ângelo, com foco na temática de cidades criativas, inteligentes e sustentáveis, pode-se concluir que as legislações examinadas revelaram um nível variado de alinhamento com os princípios e objetivos estabelecidos para o desenvolvimento urbano sustentável. Embora tenham sido identificadas leis e regulamentos que abordam questões relacionadas à criatividade, inteligência e sustentabilidade, destaca-se uma falta de consistência em termos de abrangência de políticas públicas e implementação efetiva.

Uma das lacunas identificadas é a ausência de uma legislação específica que estabeleça diretrizes e princípios claros para a aplicação da criatividade, inovação e inteligência nos sistemas e subsistemas das cidades. Essa falta de uma base legal específica pode dificultar a implementação de



medidas integradas e abrangentes. No entanto, algumas das leis municipais analisadas refletem uma preocupação genuína em impulsionar ações e iniciativas relacionadas ao desenvolvimento sustentável. Abordando áreas específicas, como gestão de resíduos sólidos, eficiência energética, transporte público e proteção ambiental. Apesar disso, a falta de instrumentos de monitoramento e avaliação é uma limitação significativa, impedindo a análise do impacto e da efetividade das políticas públicas implementadas.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLEBRANDT, S. L. **Cidadania e gestão do processo de desenvolvimento:** um estudo sobre a atuação dos conselhos regionais e municipais de desenvolvimento do Rio Grande do Sul, de 1990 a 2009. 2010. 302 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2010.

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 dez 2021.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Brasília, DF, p. 1. 10 jul. 2001. Seção. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm Acesso em: 03 dez. 2021.

IJUÍ. **Lei Complementar nº 6.929, de 21 de janeiro de 2020.** Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ijuí, consolida a legislação urbanística. 21 jan. 2020. Ijuí, RS: Câmara Municipal. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-ijui-rs>. Acesso em: 21 set. 2022.

IJUÍ. **Lei Orgânica Municipal de Ijuí/RS.** Sala das sessões da câmara municipal de Ijuí, RS: Câmara Municipal, 03 abr. 1990. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-ijui-rs>. Acesso em: 21 set. 2022.

POLLETO, L. F. Cidades criativas e inteligentes: desafios para o planejamento e desenvolvimento de territórios. Ijuí, 2023. 229 f. Dissertação (**Mestrado em Desenvolvimento Regional**) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Campus Ijuí).

POLLETO, L. F. OLIVEIRA, T. D. ALLEBRANDT, S. L. Planejamento Urbano e Instrumentos Normativos de Regulação: um estudo de caso em cidades médias do RS. Revista Mix Sustentável, Florianópolis, v.9, n.1, p. 50-61, 2022.



SANTA ROSA. Lei Complementar nº 118, de 28 de agosto de 2017. Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Santa Rosa. Santa Rosa, RS: Gabinete do Prefeito. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-santa-rosa-rs>. Acesso em: 20 set. 2022.

SANTA ROSA. Lei Orgânica Municipal de Santa Rosa. Santa Rosa, RS: Gabinete do Prefeito, abr. 1990. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-santa-rosa-rs>. Acesso em: 21 set. 2022.

SANTO ÂNGELO. Lei nº 3.526 de 27 de junho de 2011. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Santo Ângelo. Santo Ângelo, RS: Centro Administrativo José Alcebíades de Oliveira, 27 jun. 2011. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/santo-angelo/lei-ordinaria/2011/352/3526/lei-ordinaria-n-3526-2011->. Acesso em: 20 set. 2022.

SANTO ÂNGELO. Lei Orgânica Municipal de Santo Ângelo. Santo Ângelo, RS: Câmara Municipal, 03 abr. 1990. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-santo-angelo-rs> Acesso em: 20 set. 2022.